



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 472/93

DATA - 16 de abril de 1.993.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

- Compra de uma Pá-Carregadeira nova de fabricação nacional, articulada, com Motor Diesel de 06 cilindros, com potência entre 100 a 120 CV, com capacidade mínima de 1,72 M3.

Artigo 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preços, de acordo com as disposições do Decreto-Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a data de 31/12/1.996.

Artigo 4º - Em garantia das obrigações assumidas no contrato a ser firmado nos termos do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as Quotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, ou das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, aplicando-se mensalmente no pagamento das mesmas, até o cumprimento integral de todas as obrigações, no prazo autorizado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração por instrumento público, para recebimento das parcelas mensais das Quotas, de retorno do ICMS e FPM, para os pagamentos autorizados nesta LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

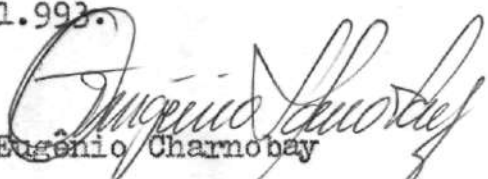


Artigo 6º - Para o cumprimento desta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições mensais para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta LEI.

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 16 de abril de 1.993.


Eugênio Charnobay

Secretário Administrativo


Alvaro Otto

Prefeito Municipal